LEI Nº 4.501, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

"Autoriza o Município a desafetar e a doar uma área ao Serviço Social da Indústria - SESI"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) É desincorporada da classe dos bens de uso comum do povo, passando para a classe dos bens dominicais, ou disponíveis, uma área de terreno do loteamento "Vila Penha do Rio do Peixe", abaixo descrita e caracterizada, conforme mapa e memorial descritivo que ficam fazendo parte integrante da presente lei:

"Um terreno, situado nesta cidade, destacada de maior porção e da área destinada ao sistema de lazer ou recreio do loteamento denominada "VILA PENHA DO RIO DO PEIXE", contendo a área superficial a Desafetar de 18.700,00 m² (Dezoito mil, setecentos metros quadrados), compreendida dentro das seguintes medidas perimétricas e confrontações: "com frente para a Rua Farmacêutico Antonio Serra, onde mede 97,70 metros em reta e 22,57 metros em curva a direita; do lado direito de quem olha da Rua Farmacêutico Antonio Serra mede 119,10 metros, confrontando com a Área Remanescente, do lado esquerdo também da Rua Farmacêutico Antonio Serra olha mede 142,11 metros, confrontando com a Rua Fidencio de Almeida Trigo, e nos fundos mede 202,77 metros, confrontando com a Área Remanescente, pertencente à Prefeitura Municipal"

Artigo 2º) Fica o Município de Itapira, através do Poder Executivo, autorizado a doar ao Serviço Social da Indústria (SESI), o imóvel de sua propriedade, com área de 18.700,00 m^2, livre de praças e ruas, descrito no art. 1º desta Lei.

Artigo 3º) A presente doação se destina à construção de uma unidade do SESI-SP.

Artigo 4º) Por ocasião da entrega ao SESI-SP, da área doada, completamente desimpedida e averbada na matrícula em nome do Município doador, estando já providenciadas a canalização das águas para fora do terreno, a abertura das ruas circundantes, com a execução de melhoramentos que viabilizem o acesso e o tráfego de máquinas e caminhões, e, ainda, a água e a energia elétrica necessárias ao início e ao andamento das obras, será lavrada a escritura de doação, na qual deverão constar:

a) as características, confrontações e limites já definitivamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, através do levantamento planialtimétrico da área, bem como, perfil longitudinal das ruas circundantes e seus respectivos "grades" definidos e registrados na Circunscrição Imobiliária competente; e,

b) o compromisso de dotar a área doada de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura que viabilizem a habitabilidade da unidade do SESI-SP, e que sejam indispensáveis ao seu funcionamento, tais como: rede de água potável, de esgotos, luz e força, guias, sarjetas, galerias pluviais, iluminação pública e asfaltamento das vias públicas de acesso à gleba, objeto da doação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da escritura.

Artigo 5º) Da escritura de doação deverão, ainda, constar as seguintes condições:

a) o SESI-SP terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início aos projetos, e, de 3 (três) anos, sempre a contar da data do efetivo registro da escritura de doação à margem da respectiva matrícula imobiliária do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis correspondente, para dar início à construção das obras;

b) o SESI-SP terá o prazo de 3 (três) anos, contados a partir do início das obras, para terminá-las;

c) se, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes a data da assinatura da escritura de doação, o doador não concluir os serviços de infraestrutura, o prazo para início das obras será prorrogado até a data da entrega, em funcionamento, desses serviços;

d) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pelo doador ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período.

Artigo 6º) O doador reconhece que o donatário goza da imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" e § 4º da Constituição Federal de 1988, e concede ao donatário isenção do pagamento dos impostos e taxas de Serviços Urbanos que incidirem sobre o imóvel, objeto da presente doação.

Artigo 7º) A doação a que se refere a presente lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

Artigo 8º) As despesas com a lavratura da escritura de doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do doador.

Artigo 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 16 de outubro de 2009.

ANTONIO CARLOS MARTINS
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO